



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Linhares-ES, 14 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, como Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Nos últimos anos, os Órgãos de Controle Externo, bem como demais organizações e a sociedade civil, têm se empenhado em acompanhar a evolução dos órgãos públicos nos quesitos Controle, Integridade e Transparência Pública.

O Controle visa garantir que as ações do gestor público estejam em conformidade com os Princípios e Fundamentos Constitucionais. A integridade possui o foco na promoção do atendimento às diretrizes de combate à corrupção, gerando mais segurança e probidade. Já a Transparência, na garantia do acesso pelos cidadãos aos dados públicos, o que gera uma participação mais efetiva da sociedade nas decisões da Administração Pública.

A Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON, responsável pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, promove ações voltadas à ampliação da transparência das informações públicas aos cidadãos, por meio de avaliações e levantamentos. Desta forma, é necessário que tenhamos um foco efetivo na promoção de políticas públicas voltadas à Transparência Pública.

Além disso, a Transparência Capixaba, entidade não governamental, com o objetivo de lutar pela transparência pública, combater a corrupção e garantir a participação popular, também vem adotando ferramentas de avaliação da transparência e integridade dos municípios capixabas, o que fortalece a necessidade desta promoção.

Atualmente, a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Linhares é da Controladoria Geral, que tem sua estrutura estabelecida na Lei Municipal nº 3.340 de 19 de Agosto de 2013. Tal estrutura, além de ser onerosa quando comparada com a proposta aqui, não se revela muito eficiente frente às necessidades atuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Além disso, a estrutura atual é vinculada ao Gabinete do Prefeito, o que não dá independência orçamentária, financeira e gerencial aos setores envolvidos.

Comparando a estrutura atual com a proposta neste Projeto de Lei, pode-se afirmar que, além de melhorar a organização do Controle Interno, está se gerando uma economia considerável aos cofres públicos, visto que, na composição da estrutura atual, o custo mensal para manter a operacionalização da Controladoria é mais dispendioso.

Na estrutura proposta, existirá o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CMTPPC, que contará com a participação da Sociedade Civil Organizada, o que permitirá um melhor acompanhamento dos índices do município e uma participação mais efetiva nas decisões da gestão pública municipal.

Além disso, a Ouvidoria Municipal pertencerá à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT, o que garante uma tratativa ainda mais imparcial nas manifestações registradas pelos cidadãos, que, muitas vezes, podem ensejar em apurações mais específicas e aprofundadas.

O aumento das demandas por parte dos Órgãos de Controle Externo e demais entidades exige adaptações que garantam que o Município de Linhares tenha um nível de controle e transparência que o destaque.

Nessa esteira, dar esta relevância ao Controle Interno, por meio da criação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, garantirá um sistema que atenda às necessidades da gestão pública, determinando a correção dos rumos para evitar desperdícios e promover a integridade e a transparência.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Cria a Secretaria Municipal de Controle e Transparência como Unidade Central de Controle Interno e parte integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e incluída, como órgão de assessoramento na estrutura Administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, como Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com estrutura organizacional básica e atribuições definidas nesta Lei, com a função de operacionalizar o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares, previsto na Lei Complementar nº 023/2013.

Art. 2º São competências da SECONT, assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e demais Gestores Municipais no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, às informações estratégicas, ao controle interno, à fiscalização pública, à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Além das responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 023/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Linhares, a SECONT tem como finalidade:

I - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - ampliar mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização ativa e da avaliação das ações da Prefeitura, visando o aperfeiçoamento dos gastos públicos.

Art. 4º São competências da SECONT:

I - exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, prestando como órgão central, a orientação normativa que julgar necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - auxiliar a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - recomendar a instauração de Tomada de Contas, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano;

IV - gerir o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

V - desenvolver outras atividades regulamentadas em normativos próprios e pertinentes a sua função.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Controle e Transparência do Município de Linhares – SECONT, fica estabelecida da seguinte forma:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Controle e Assuntos Jurídicos;

III - Departamento de Fiscalização e Prestação de Contas;

IV - Departamento de Transparência e Integridade;

V - Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º O Gabinete do Secretário tem como finalidade a assistência e assessoramento administrativo, auxiliando o Secretário no exercício de suas competências, e ainda:

I - executar atividades administrativas, organizacionais, de comunicação e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos, auxiliando na realização das políticas, programas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

II - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de transporte e de protocolo da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

III - auxiliar no levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Controle e Transparência e dos seus serviços;

IV - acompanhar e divulgar, no âmbito da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

V - acompanhar as publicações oficiais dos órgãos de Controle Externo;

VI - receber e distribuir sob deliberação do Secretário as demandas dos órgãos de Controle Externo;

VII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

VIII - dar suporte a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e à promoção funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

IX - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Secretaria, até a prestação de contas;

X - preparar e acompanhar os processos de contratações da Secretaria;

XI - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

XII - elaborar minutas de comunicação interna e externa afetos ao Gabinete;

XIII - exercer outras atividades compatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Seção II

Do Departamento de Controle e Assuntos Jurídicos

Art. 7º O Departamento de Controle e Assuntos Jurídicos tem como responsabilidade a execução de atividades de assessoramento e apoio técnico e jurídico, bem como as seguintes competências:

I - prestar suporte à Secretaria Municipal de Controle e Transparência nas áreas técnicas, jurídica e de planejamento;

II - orientar e elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, conforme designado pelo Secretário, com vistas à melhoria do desempenho do sistema de controle interno;

III - acompanhar os programas e projetos prioritários da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

IV - analisar as ações e resultados para respaldar as decisões do Secretário Municipal de Controle e Transparência na execução de políticas, programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão da Secretaria;

V - apoiar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle externo no âmbito do Município de Linhares;

VI - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de fiscalização dos órgãos de controle externo;

VII - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes dos trabalhos de fiscalização interna;

VIII – auxiliar na elaboração de minutas de normativos, afetos ao sistema de controle interno;

IX - supervisionar na elaboração do relatório e parecer conclusivo do controle interno sobre as contas anuais dos Gestores;

X - subsidiar o planejamento e elaboração Plano de Ação de Controle Interno - PACI e a ser apresentado ao Secretário Municipal de Controle e Transparência;

XI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades técnicas da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Seção III

Do Departamento de Fiscalização e Prestação Contas

Art. 8º O Departamento de Fiscalização e Prestação de Contas, tendo como competência a execução de atividades de fiscalização, acompanhamento de contas dos Gestores Municipais e ainda:

I - executar atividades de fiscalização temáticas, previstas no PAFI – Plano Anual de Fiscalização, com fim de avaliar e aprimorar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

II - realizar as ações de fiscalização com vistas a subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo do controle interno;

III - realizar fiscalizações extraordinárias designadas pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência;

IV - recomendar a partir das atividades de fiscalização o aprimoramento dos instrumentos de controle interno nas diversas unidades integrantes do Poder Executivo, na área de sua atuação;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controles internos da gestão;

VI - auxiliar e propor a atualização e elaboração de instruções normativas;

VII - acompanhar por meio de fiscalização a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - acompanhar o cumprimento dos prazos legais referentes a informações financeiras, orçamentárias e atos da gestão fiscal;

IX - elaborar o PAFI – Plano Anual de Fiscalização;

X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade sua área de atuação.

Seção IV

Do Departamento de Transparência e Integridade

Art. 9º O Departamento de Transparência e Integridade, tem como competência a execução de atividades de promoção à Transparência, Integridade e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I - fomentar a cultura de transparência no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento do controle social;
- II - realizar o acompanhamento e monitoramento dos portais da transparência do Poder Executivo, no que tange a inserção das informações;
- III - acompanhar as avaliações de transparência junto aos órgãos e entidades fiscalizadoras;
- IV - elaborar e promover políticas e campanhas de transparência e acesso à informação, em conjunto com a Ouvidoria Geral;
- V - propor melhoria das consultas e demais funcionalidades dos portais de transparência municipal, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;
- VI - propor a elaboração de normas regulamentando os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela produção e divulgação de informações nos portais da transparência;
- VII - acompanhar o cumprimento das normas relacionadas à classificação, solicitação, e concessão de acesso à informação;
- VIII - elaborar e promover políticas, programas e campanhas, de promoção da ética, da integridade e de combate à corrupção;
- IX - zelar pela atuação ética dos servidores;
- X - orientar os agentes públicos municipais sobre ética, probidade e moralidade na função pública;
- XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade de sua área de atuação.

Seção V

Da Ouvidoria Geral

Art. 10. A Ouvidoria Geral, órgão presente na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT, como instituição permanente e essencial para defesa dos direitos e interesses dos cidadãos.

Art. 11. São competências precípuas da Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento específico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



I - promover a participação do cidadão na Administração Pública Municipal, em cooperação com outros órgãos e entidades;

II - receber, analisar e encaminhar aos gestores competentes as manifestações, acompanhando o tratamento das manifestações perante os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, propondo o seu aperfeiçoamento, visando a garantir a sua efetividade;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com normas e princípios estabelecidos;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do cidadão, em observância às determinações legais;

VI - promover a adoção de mediação e conciliação entre os cidadãos e os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 12. Com vistas à realização de suas competências, a Ouvidoria Geral deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações e pedidos de informação encaminhados;

II - solicitar aos Gestores competentes a decisão administrativa final referente às manifestações e pedidos de informação, prezando pela efetiva conclusão e envio ao cidadão;

III - manter cadastro sistematizado sobre dados e informações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

IV - promover periodicamente a atualização da carta de serviços do Município;

V - elaborar conforme solicitação do Secretário Municipal de Controle e Transparência, relatório que deverá consolidar informações de atendimento por Unidades Gestoras;

VI - elaborar relatórios em periodicidade e formato necessários ao atendimento do controle interno e externo, bem como para atendimento da transparência pública.

VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade de sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CMTPEC

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CMTPEC do Município de Linhares, órgão colegiado, propositivo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistema de controle e incremento de transparência na gestão da administração pública, estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 14. São competências do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CMTPEC:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a serem implantadas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT, e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade; e

VI - propor ações que visem à modernização do Portal da Transparência de Linhares.

Art. 15. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTPEC, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência, será composto por membros titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Do total de representantes do Poder Público, no mínimo 01 (um) deverá ser do Poder Legislativo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após formalização de pedido de indicação aos representantes de cada órgão.

Art. 16. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará as demais atividades do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTPCC.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I

Do Secretário Municipal de Controle e Transparência

Art. 17. O Cargo de Secretário Municipal de Controle e Transparência, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tem como atribuições e responsabilidades:

I - representar administrativamente a Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

II - promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da Secretaria de Controle e transparência;

III - exercer a direção superior da SECONT, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

IV - atender demandas especiais do Chefe do Poder Executivo, em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo e aos demais Gestores Municipais a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

VI - dar ciência à autoridade administrativa competente e ao controle externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos, com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

VII - recomendar a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal, ilegítimo, irregular ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

VIII - acompanhar e coordenar a melhoria dos índices de transparência do poder público municipal;

IX - acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais, bem como das peças orçamentárias;

X - acompanhar a aplicação do programa de governo da gestão;

XI - expedir o relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais dos ordenadores de despesas;

XII - expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna e operacionalização da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que não contrariem atos normativos superiores;

XIII - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

XIV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAFI;

XVI - apresentar, para execução no exercício seguinte, o Plano de Ação do Controle Interno – PACI ao Chefe do Poder Executivo, até o último dia útil do ano;

XVII - propor ao Chefe do Poder Executivo alteração desta Lei e outras relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

XVIII - desempenhar outras atividades atinentes ao cargo.

Seção II

Do Diretor de Controle e Assuntos Jurídicos

Art. 18. O cargo de Diretor de Controle e Assuntos Jurídicos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, será exercido por profissional com formação de nível superior.

Art. 19. São atribuições do Diretor de Controle e Assuntos Jurídicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - auxiliar a Secretaria Municipal de Controle e Transparência nas áreas técnicas, jurídica e de planejamento;

II - supervisionar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, conforme designado pelo Secretário, com vistas à melhoria do desempenho do sistema de controle interno;

III - acompanhar os programas e projetos prioritários da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

IV - coordenar as ações e resultados para respaldar as decisões do Secretário Municipal de Controle e Transparência na execução de políticas, programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão da Secretaria;

V - apoiar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle externo no âmbito do Município de Linhares;

VI - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de fiscalização dos órgãos de controle externo;

VII - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes dos trabalhos de fiscalização interna;

VIII - coordenar a elaboração de minutas de normativos, afetos ao sistema de controle interno;

IX - supervisionar a elaboração do relatório e parecer conclusivo do controle interno sobre as contas anuais dos Gestores;

X - coordenar o planejamento e a elaboração Plano de Ação de Controle Interno - PACI e a ser apresentado ao Secretário Municipal de Controle e Transparência;

Seção III

Do Diretor de Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 20. O cargo de Diretor de Fiscalização e Prestação de Contas, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, será exercido por profissional com formação de nível superior.

Art. 21. São atribuições do Diretor de Fiscalização e Prestação de Contas:

I – coordenar as atividades de fiscalização temáticas, previstas no PAFI – Plano Anual de Fiscalização, com fim de avaliar e aprimorar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - supervisionar as ações de fiscalização com vistas a subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo do controle interno;

III - monitorar as fiscalizações extraordinárias designadas pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência;

IV - recomendar a partir das atividades de fiscalização o aprimoramento dos instrumentos de controle interno nas diversas unidades integrantes do Poder Executivo, na área de sua atuação;

V - auxiliar e propor a atualização e elaboração de instruções normativas;

VI - acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - acompanhar o cumprimento dos prazos legais referentes a informações financeiras, orçamentárias e atos da gestão fiscal;

VIII - coordenar a elaboração o PAFI – Plano Anual de Fiscalização;

Seção IV

Do Diretor de Transparência e Integridade

Art. 22. O cargo de Diretor de Transparência e Integridade, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, será exercido por profissional com formação de nível superior.

Art. 23. São atribuições do Diretor de Transparência e Integridade:

I - propiciar a cultura de transparência no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento do controle social;

II - monitorar os portais da transparência do Poder Executivo, no que tange a inserção das informações;

III - acompanhar as avaliações de transparência junto aos órgãos e entidades fiscalizadoras;

IV - promover políticas e campanhas de transparência e acesso à informação, em conjunto com a Ouvidoria Geral;

V - propor melhoria das consultas e demais funcionalidades dos portais de transparência municipal, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI - supervisionar a elaboração de normas regulamentando os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela produção e divulgação de informações nos portais da transparência;

VII - acompanhar o cumprimento das normas relacionadas à classificação, solicitação, e concessão de acesso à informação;

VIII - promover políticas, programas e campanhas, de promoção da ética, da integridade e de combate à corrupção;

IX - zelar pela atuação ética dos servidores;

X - orientar os agentes públicos municipais sobre ética, probidade e moralidade na função pública;

Parágrafo único. As Diretorias, quando não tiverem seus titulares nomeados, terão suas atribuições exercidas pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência.

Seção V

Do Analista de Controle Interno

Art. 24. O cargo de Analista de Controle Interno será preenchido por servidor efetivo, organizado em carreira, cujo ingresso dependerá de prévia aprovação em concurso público.

§ 1º Cabe ao Analista de Controle Interno, atender às finalidades do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, em simetria a Constituição Federal e Estadual, bem como atuar precipuamente para atender às finalidades e funções do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das atribuições previstas no parágrafo anterior, são responsabilidades do Analista de Controle Interno as definidas na Lei Complementar 51/2017, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do poder executivo, das autarquias e das fundações do Município de Linhares, e ainda:

I - elaborar planejamento, programas, roteiros e relatórios dos trabalhos de fiscalização;

II - avaliar procedimentos e sistemas de controle interno por meio das atividades de fiscalização, a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias;

III - realizar diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para instrução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - analisar e elaborar relatórios para subsidiar a emissão do parecer conclusivo pelo dirigente do Órgão Central de Controle Interno, sobre as contas anuais dos ordenadores de despesa e do Chefe do Poder Executivo;

V - realizar atividades de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, pessoal, de informação e demais sistemas administrativos e operacionais;

VI - avaliar por meio de fiscalização os mecanismos de transparência pública e combate a corrupção, instituído pelo Poder Executivo;

VII - avaliar a aplicação do uso de leis federais que visam prioritariamente a defesa de diretos e a proteção ao cidadão;

VIII - avaliar a implementação de políticas de prevenção e combate à corrupção;

IX - comunicar sobre irregularidades que prejudiquem o desempenho de suas atribuições;

X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de fiscalização que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. O Analista de Controle Interno deverá manter no desempenho de suas atribuições, atitude de independência, objetividade, imparcialidade e dedicação ao interesse público e a defesa do patrimônio do município.

Seção VI

Do Assessor Técnico de Controle Interno

Art. 25. O cargo de Assessor Técnico de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes atribuições.

I - assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle e Transparência, prestando orientação técnica visando à implantação de programas e projetos compatíveis com a política e diretrizes pertinentes à ação governamental nas áreas de controle, risco, transparência e integridade;

II - assessorar e orientar na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, com vistas à melhoria dos controles internos da gestão e da governança;

III - assessorar o Secretário Municipal de Controle e Transparência na elaboração do relatório e parecer do controle interno sobre as contas anuais dos gestores;

IV - assessorar as unidades das demais secretarias na elaboração do relatório de gestão, que integra a prestação de contas de anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - assessorar na implementação, manutenção e atualização dos mecanismos de transparência pública instituído pelo Poder Executivo;

VI - assessorar a implementação, aplicação e atualização das políticas de prevenção e combate à corrupção;

VII - assessorar as unidades responsáveis no atendimento aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - assessorar administrativamente o Secretário de Controle e Transparência;

IX - manter-se atualizado em relação à legislação, normas, técnicas, métodos, sistemas e inovações para melhoria do desempenho de suas funções;

X - coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Órgão Central de Controle Interno;

XI - orientar os agentes públicos em relação aos assuntos pertinentes às finalidades e funções do Sistema de Controle Interno;

XII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade de sua atuação.

Seção VII

Do Ouvidor Geral

Art. 26. O cargo de Ouvidor Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tem como atribuições e responsabilidades:

I - representar administrativamente a Ouvidoria Geral do Município;

II - promover, coordenar e controlar as ações e recursos necessários à execução das atribuições da Ouvidoria Geral do Município;

III - promover a coleta, sistematização e atualização dos dados e informações necessárias a confecções dos relatórios de competência do órgão;

IV - elaborar e promover políticas e programas com vistas à promoção e defesa do cidadão usuário do serviço público;

V - manter-se atualizado em relação aos serviços oferecidos pelo Município, e promover a adequação, sempre que necessário, da carta de serviços do Município;

VI - desempenhar outras atividades atinentes a Ouvidoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

TÍTULO V

DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT, os cargos em comissão descritos no Anexo I, com as denominações, níveis e quantitativos nele descritos.

§1º O cargo de Secretário Municipal de Controle e Transparência, deverá, preferencialmente, ser exercido por profissional com graduação em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Ciências Econômicas, com registro ativo no respectivo órgão de classe, e deverá comprovar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de administração pública, além de deter conhecimentos sobre controle interno e fiscalização.

§2º O cargo comissionado de Ouvidor Geral deverá ser exercido por servidor de graduação em nível superior que detenha conhecimento da organização administrativa municipal.

§3º Os ocupantes dos cargos em comissão de diretor deverão possuir nível de escolaridade superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de administração pública, compatível com o cargo exercido, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§4º Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno deverão possuir ensino médio completo e conhecimento nas áreas de administração pública, controle interno e transparência pública.

Art. 28. Compõem o quadro permanente dos servidores da Prefeitura Municipal os cargos efetivos de Analista de Controle Interno, conforme Anexo II, a serem preenchidos mediante concurso público entre candidatos detentores de título de graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito, observado os devido registro no respectivo Conselho de Classe do qual está vinculado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica disposto no Anexo III a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 30. A forma de atuação do Analista de Controle Interno poderá ser disciplinada por meio de normativos próprios.

Art. 31. Visando garantir o desempenho das atividades institucionais da Secretaria de Controle e Transparência, é vedado aos demais Poderes, assim como outros órgãos do Poder Executivo Municipal, editar normativos que imputem atribuições ou demandas de controle interno, sem prévia consulta à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 32. Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de atividades de fiscalização, não suprida por norma de procedimento editada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, adotar-se-á subsidiariamente, conforme o caso e no interesse da Administração, os procedimentos previstos na legislação e normativos estadual ou federal, órgãos de controle externo e entidades regulamentadoras, resguardada a sua referência.

Art. 33. As despesas da Secretaria Municipal de Controle e Transparência do Município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 34. Fica alterada a alínea “c” do inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14

[...]

c – Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

Art. 35. O Secretário Municipal de Controle e Transparência poderá solicitar aos demais secretários que indiquem servidores para atuarem como Agentes de Transparência, que auxiliarão no envio de informações para o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Linhares, conforme regulamento.

Parágrafo único. A formalização da indicação do servidor para atuar como Agente de Transparência, será realizada pelo Secretário da pasta, por meio de Portaria.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as modificações orçamentárias necessárias à imediata operacionalização da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT, inclusive a abertura de Créditos Especiais, desde que respeitados os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 37. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Analista de Controle Interno, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017, passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 38. Fica revogada a alínea “d” do inciso II do artigo 14 e os artigos 33-A, 33-B, 33-C, 45, 46 e 47, todos da Lei Municipal nº 2.560/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.340/2013.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I

**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Secretário Municipal de Controle e Transparência	1	CCS-01	R\$ 10.857,57	40h semanais
Ouvidor Geral	1	CCS-02	R\$ 5.460,37	40h semanais
Diretor de Controle e Assuntos Jurídicos	1	CCS-03	R\$ 4.076,60	40h semanais
Diretor de Transparência e Integridade	1	CCS-03	R\$ 4.076,60	40h semanais
Diretor de Fiscalização e Prestação de Contas	1	CCS-03	R\$ 4.076,60	40h semanais
Assessor Técnico de Controle Interno	2	CCS-04	R\$ 2.445,97	40h semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT

CARGO	VAGAS	REQUISITOS DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Analista de Controle Interno	8	Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito e registro profissional	6	30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT

